



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 142509/2020

Interessada - Construtora Concisa Ltda

Relatora - Isabela Victor Braun – CARACOL

Revisor - Vítor Alvez de Oliveira – ADE

Advogados - Rafael Antonietti Matthes – OAB/SP 296.899 e Vinicius Kenji Tanaka – OAB/MT 20.773

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 29/01/2024

Acórdão nº 022/2024

Auto de Infração nº 20043351 de 03/04/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20044268 de 03/04/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2020, 205,26 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 350/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 5928/SGPA/SEMA/2021, homologada em 07/03/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 1.026.300,00 (um milhão e vinte e seis mil e trezentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, que seja declarada a nulidade do auto de infração diante das razões recursais apresentadas. Voto da Relatora: conheceu do recurso, contudo, julgo-o improcedente, devendo ser mantida, na íntegra a Decisão Administrativa que homologou o auto de infração. A representante da FIEMT apresentou, oralmente, voto divergente, no sentido de reconhecer a ilegitimidade passiva da autuada, anulando o auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para reconhecer a ilegitimidade passiva da autuada com fulcro no artigo 53 do Decreto Estadual nº 1436/2022, anulando o auto de infração e, conseqüentemente, o arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Natália Alencar Cantini

Representante do ICARACOL

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.